



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1048/2022, de 28 de junho de 2022.

Altera a Lei nº 128/2008 de 18 de dezembro de 2008, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso VI e revoga a alínea “a” e o § 2º do art. 3º, da Lei n.º 128, de 18 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 3º

.....

VI – registro fotográfico, com número da quadra e do lote, de modo que seja possível identificar com clareza o imóvel. (NR)

a) revogado.

§ 2º revogado.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 4º, *caput*, e aos seus incisos I, II, III, IV, V e VI, bem como ao seu § 4º, da Lei n.º 128, de 18 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 4º Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização municipal, como estando em mau estado de conservação estão sujeitos as seguintes penalidades:

I – se caracterizados conforme descrito no inciso I do art. 2º, multa equivalente a 0,80 (oitenta centésimos) de Unidade Fiscal de Referência do Município de Medianeira – UFIME, por metro quadrado de área do imóvel;

II – se caracterizados conforme descrito no inciso II do art. 2º, multa equivalente a 0,80 (oitenta centésimos) de Unidade Fiscal de Referência do Município de Medianeira – UFIME, por metro quadrado de área do imóvel;

III – se caracterizados conforme descrito no inciso III do art. 2º, multa equivalente a 0,80 (oitenta centésimos) de Unidade Fiscal de Referência do Município de Medianeira – UFIME, por metro quadrado de área do imóvel;

IV – se caracterizados conforme descrito no inciso IV do art. 2º, multa equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal de Referência do Município de Medianeira – UFIME, por metro quadrado de área do imóvel;

V - se caracterizados conforme descrito no inciso V do art. 2º, multa equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal de Referência do Município de Medianeira – UFIME, por metro quadrado de área do imóvel;

VI – na utilização de capina química ou queimada serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 74/2007 que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente. (NR)

.....

§ 4º A cada reincidência o valor das multas especificadas nos incisos de I a V do art. 4º desta Lei serão aplicadas utilizando-se o fator de multiplicação 2 (dois) calculado sobre o valor da última infração lançada. (NR)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Dá nova redação ao art. 5º, *caput*, revoga o seu inciso I e dá nova redação aos seus incisos II e III, da Lei n.º 128, de 18 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 5º As notificações de autuações serão feitas das seguintes formas:

I – revogado;

II – por aviso de recebimento no endereço do imóvel e, em caso de terreno baldio, no endereço residencial do proprietário ou seu representante constante no cadastro municipal;

III – infrutífera a notificação conforme inciso II ou inexistindo endereço residencial no cadastro municipal a notificação se dará por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. (NR)

Art. 4º Dá nova redação ao art. 6º, *caput*, e revoga o seu § 1º, da Lei n.º 128, de 18 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 6º O pagamento das multas aplicadas ocorrerá mediante lançamento no Cadastro do Contribuinte do Município de Medianeira – PR. (NR)

§ 1º revogado.

.....

Art. 5º Dá nova redação ao art. 7º da Lei n.º 128, de 18 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 7º Depois de decorridos 10 (dez) dias da publicação da notificação, caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Medianeira responderá pela execução dos serviços de limpeza e/ou roçada. (NR)

Art. 6º Dá nova redação ao art. 8º, *caput*, da Lei n.º 128, de 18 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 8º O cumprimento dos preceitos do art. 7º desta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. (NR)

.....

Art. 7º Dá nova redação ao art. 9º da Lei n.º 128, de 18 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 9º O contribuinte poderá interpor recurso administrativo diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação de autuação ou lançamento dos serviços executados. (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de junho de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito